Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 233/2005

Assunto: DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS LICENCIADOS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FARMÁCIA, DROGARIAS E CONGÊNERES COMERCIALIZEM OS PRODUTOS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica permitido aos estabelecimentos licenciados para o exercício de atividades de farmácias, drogarias e congêneres, a prática suplementar de comércio dos seguintes produtos:

I. Produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos;
II. Produtos para higiene de ambientes;
III. Produtos dietéticos;
IV. Líquidos e comestíveis de fácil manipulação, desde que acondicionados em embalagens lacradas;
V. Produtos, aparelhos e acessórios para bebês;
VI. Produtos e acessórios para testes físicos e exames patológicos;
VII. Produtos veterinários como coleiras, focinheiras, utensílios de limpeza, ossos plásticos, comedouros, areia higiênica e ração;
VIII. Produtos alimentícios para atletas e desportistas.

Art. 2º – Os produtos relacionados no art. 1° desta lei só poderão ser expostos em prateleiras, estantes ou balcões separados das instalações utilizadas para o comércio e armazenagem de medicamentos, de modo que não se confundam os dois gêneros de atividades e que atendam às normas de controle sanitário.

Art. 3° - Os estabelecimentos de que trata esta lei poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, ficando sujeitos, em caso de descumprimento de suas normas, às penalidades legais aplicáveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 2005.

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/

JUSTIFICATIVA

A concessão de permissão para que as farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres instalados em nosso Município possam comercializar produtos diferentes de medicamentos, em muito irá colaborar para o fortalecimento deste ramo do comércio, tendo em vista que irá proporcionar o aumento do número de clientes e de vendas nos estabelecimentos tratados por esta lei.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei, contando com o apoio indispensável dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 2005.

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/